

Servidores têm direito à folga após convocação para atividades eleitorais, conforme legislação vigente

Servidores convocados como mesários têm direito a folga mesmo em dias de plantão

De acordo com a Lei 9.504/97 e Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008, os servidores convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral têm direito a folga compensatória pelo tempo dedicado às atividades. Segundo a legislação, a data de gozo da folga deve ser acordada entre o servidor e o órgão onde trabalha, **e pode ser compensada até mesmo em dia de plantão**. Caso não haja acordo entre as partes, cabe ao juiz eleitoral responsável decidir sobre a questão, garantindo que o servidor usufrua do seu direito de descanso.

O que fazer em caso de dificuldade no gozo da folga?

Caso o servidor encontre dificuldades em negociar o período de folga ou em caso de imposição de uma data específica para o gozo, ele deve procurar a zona eleitoral responsável pela sua convocação. É importante comunicar ao juiz eleitoral as circunstâncias e solicitar sua intervenção para que não haja burla ao cumprimento da legislação. Caso haja documentos que demonstrem a decisão ilegal e arbitrária do órgão em que trabalha, estes também podem ser apresentados como prova.

O direito à folga compensatória é previsto em lei e deve ser respeitado, e embora a Administração Pública tenha discricionariedade para conceder as folgas conforme a conveniência do serviço, deve garantir o cômputo de dois dias de folga para cada dia de convocação, em datas definidas em consenso com o servidor.

Assim, qualquer irregularidade na concessão das folgas pode ser solucionada com a devida intervenção judicial, assegurando o direito do servidor e evitando prejuízos.

Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados